

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Leoberto Simão Schmitt Junior

**Diretrizes e limites da atividade judicial no âmbito da  
Justiça Penal Negociada no Brasil**

PORTO ALEGRE  
2022

LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR

**Diretrizes e limites da atividade judicial no âmbito da  
Justiça Penal Negociada no Brasil**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva.

PORTO ALEGRE  
2022

### CIP - Catalogação na Publicação

Schmitt Junior, Leoberto Simão  
Diretrizes e limites da atividade judicial no  
âmbito da justiça penal negociada no Brasil / Leoberto  
Simão Schmitt Junior. -- 2022.  
145 f.  
Orientador: Pablo Rodrigo Alflen da Silva.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Direito penal. 2. Direito processual penal. 3.  
Justiça penal negociada. 4. Atuação do juiz. I. Alflen  
da Silva, Pablo Rodrigo, orient. II. Título.

LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR

**Diretrizes e limites da atividade judicial no âmbito da  
Justiça Penal Negociada no Brasil**

Dissertação de Mestrado apresentada  
como requisito parcial para a obtenção do  
título de Mestre em Direito pelo Programa  
de Pós-Graduação da Faculdade de  
Direito da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva  
Orientador

---

Prof. Dr. Diogo Rudge Malan

---

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

---

Prof. Dr. Felipe da Costa De-Lorenzi

---

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

Porto Alegre

2022

## RESUMO

A justiça penal negociada é atualmente uma realidade consolidada. Um novo modelo de realização da justiça penal, que surgiu principalmente em razão da necessidade de se manter a operacionalidade dos sistemas de justiça criminal. Não se trata, por certo, de uma exclusividade brasileira. Os países de *common law* foram os precursores na introdução das formas negociadas de justiça criminal, tendo sido seguidos neste caminho pelos países de *civil law*. Mas esta nova via de realização da justiça criminal traz consigo alguns desafios e questionamentos importantes. Um deles está relacionado com o papel a ser desempenhado pelo juiz. Esse, exatamente, é o objeto do presente estudo, analisar o papel do juiz no âmbito da justiça penal negociada, visando identificar quais as diretrizes e os limites a serem seguidos. No intento de contribuir para o esclarecimento deste problema, a presente pesquisa, de natureza exploratória, qualitativa e bibliográfico-documental, parte da análise das principais características dos sistemas processuais adversarial e inquisitorial, com especial atenção para as funções desempenhadas pelos juízes em cada um deles. Busca-se, na sequência, verificar se os institutos de negociação em matéria penal podem ser considerados típicos ou próprios de algum destes sistemas, considerando os diferentes papéis que são relacionados à figura do julgador nestes sistemas processuais. Realiza-se, em seguida, análise dos institutos negociais atualmente empregados no nosso país, com especial atenção para as atribuições do juiz. Trabalha-se com a hipótese da indispensabilidade da figura do julgador também no âmbito da justiça penal negociada, considerando seu papel de terceiro imparcial, verdadeiro garante do equilíbrio entre as partes e da separação das funções constitucionais dos atores envolvidos. Destaca-se que a legalidade, a adequação da sanção e a igualdade são diretrizes fundamentais da justiça penal negociada. Assim, mais do que eventuais comparações com outros modelos de negociação penal, é importante assegurar que as formas de negociação em matéria penal implementadas em nosso país sejam adequadas aos princípios norteadores de um processo penal justo e constitucionalmente válido.

**Palavras-chave:** direito penal; direito processual penal; justiça penal negociada; atuação do juiz.

## ABSTRACT

Negotiated criminal justice is currently an established reality. A new model for carrying out criminal justice, which emerged mainly due to the need to keep criminal justice systems operational. It is certainly not a Brazilian exclusivity. Common law countries were the forerunners in negotiated forms of criminal justice, followed by civil law countries. But this new way of carrying out criminal justice brings with it some important challenges and questions. One of them is related to the trial judge's role. This, exactly, is the object of the present study. Analyze the trial judge's role in the field of negotiated criminal justice, aiming to identify the guidelines and limits to be followed. In order to throw light on this problem, the present study starts from the analysis of the main characteristics of adversarial and inquisitorial procedural systems, with special attention to the judge's role. It is sought to verify if negotiated criminal justice can be considered typical of any of these systems, considering the different roles that are related to the judge in each of them. Then, an analysis of the bargaining tools currently employed in Brazil is carried out, with special attention to the judge's role. The hypothesis worked is that the judge is also in negotiated criminal justice an indispensable actor, considering his role as an impartial third party, responsible to keep in order the balance between the parties and to keep actors within their constitutional functions. It is highlighted that legality, the adequacy of the sanction and equality are fundamental guidelines of negotiated criminal justice. Thus, more than possible comparisons with other models of criminal negotiation, it is important to ensure that the negotiated criminal justice implemented in our country is adequate to the guiding principles of a fair and constitutionally valid criminal procedure.

**Keywords:** criminal law; criminal procedural law; plea bargaining; trial judge's role.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>13</b>
1 Estabelecimento do problema e ponto de partida metodológico .....	13
2 Justiça penal negociada: conceito e conteúdo .....	14
3 Negociação em matéria penal e sistemas processuais penais .....	19
3.1 O sistema inquisitorial ou não-adversarial .....	23
3.2 O sistema processual penal brasileiro .....	26
3.3 O sistema adversarial .....	30
3.4 Breve comparação entre os sistemas analisados .....	33
4 As origens da negociação em matéria penal .....	35
5 Negociação penal nos EUA .....	41
6 Critérios diretivos no âmbito europeu e norte-americano .....	44
7 Importação de mecanismos negociais .....	48
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>51</b>
1 Justiça Penal Negociada no Brasil .....	51
2 Composição dos danos civis .....	53
3 Transação penal .....	56
4 Suspensão condicional do processo .....	61
5 Acordo de não persecução penal .....	68
6 Colaboração premiada .....	75
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>82</b>
1 O juiz como ator indispensável na justiça penal negociada .....	82

2 Atividade jurisdicional como ponto de equilíbrio e a necessária separação de funções.....	84
3 Legalidade, adequação da sanção e igualdade como diretrizes fundamentais .....	89
4 Propósitos dos institutos negociais e o controle judicial sobre a negativa de oferecimento da barganha ou sua injustificada recusa .....	95
5 Fases da justiça penal negociada e a atuação judicial.....	99
5.1 Negociação .....	100
5.1.1 Recusa em negociar e o seu controle judicial.....	103
5.1.2 Recusa quanto à transação penal, à suspensão do processo e ao acordo de não negociação penal.....	104
5.1.3 Recusa quanto à composição civil dos danos .....	114
5.1.4 Recusa quanto à colaboração premiada .....	114
5.2 Homologação .....	116
5.2.1 Controle da legalidade. Qual sua efetiva dimensão?.....	119
5.2.2 Substrato fático e análise da justa causa.....	124
5.2.3 Audiência judicial .....	126
5.3 Cumprimento ou execução do acordo.....	127
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>131</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>137</b>



## INTRODUÇÃO

O movimento em direção à implementação de mecanismos de negociação em matéria penal, que se intensificou no Brasil na última década, não é isolado. É consabido que tanto países que possuem seu sistema processual penal calcado no modelo adversarial quanto países que adotam modelo inquisitorial têm assistido ao avanço dos acordos na seara penal, especialmente ao longo das últimas décadas. É também conhecido que as vias de consenso no âmbito penal, nos moldes em que se aplicam hoje, foram inicialmente trilhadas nos países de origem anglo-saxã, especialmente nos Estados Unidos da América, onde já há mais de um século começaram a se desenvolver. Nos países da Europa continental e latino-americanos, contudo, o movimento é mais recente, sendo possível afirmar que se intensificou nas últimas quatro ou cinco décadas.

É interessante observar que, independentemente do sistema processual penal empregado nestes países, a introdução dos mecanismos de negociação em matéria penal não foi, em nenhum dos modelos, admitida sem percalços ou críticas por parte da doutrina ou mesmo dos tribunais.

O que se observa, porém, é que os motivos que levaram todos esses países a uma abertura aos novos caminhos da negociação são em boa medida semelhantes, e estão ligados diretamente ao esgotamento dos seus sistemas de justiça criminal. Verifica-se, nesse sentido, que o aumento no número de casos penais decorrente de uma clara expansão do Direito Penal, bem como da complexidade dos novos crimes econômicos e dos crimes praticados por grandes organizações criminosas, acabaram sobrecarregando os sistemas de justiça penal, fazendo aflorar as ineficiências dos modelos estabelecidos, notoriamente lentos e de altos custos, revelando verdadeira crise na persecução penal.

Desse modo, por razões pragmáticas ou utilitaristas semelhantes, formas de abreviação do curso da persecução penal passaram a ser adotadas com o intuito de solucionar tais problemas, visando manter o funcionamento dos sistemas de justiça penal.

Um dos problemas que surge nesse quadro, seja pela novidade que representa, seja pela alteração que acarreta nas formas tradicionais de persecução penal pelo Estado, diz respeito ao papel a ser desempenhado pelo juiz nesta nova

modalidade de jurisdição criminal. Assim, o presente estudo tem por objetivo, a partir da compreensão dos elementos que norteiam o sistema processual penal brasileiro, bem como da compreensão de que estes mesmos nortes diretores devem ser aplicados às negociações em matéria penal em nosso país, identificar as diretrizes e os limites da atividade do juiz no âmbito da justiça penal negociada.

A metodologia empregada na pesquisa seguirá o método hipotético-dedutivo, considerando que partirá do exame teórico-crítico de argumentos construídos pela doutrina existente. Emprega-se técnica de pesquisa bibliográfica e documental, mais especificamente a análise de literatura e legislação, tanto nacional quanto estrangeira, relacionadas à matéria. O trabalho será desenvolvido em três partes, formando cada uma delas um capítulo.

Para tanto, na primeira parte do estudo pretende-se investigar a relação entre os sistemas processuais penais e os institutos de negociação em matéria penal. Nesse contexto, é de grande importância o exame das diferenças mais significativas entre os sistemas processuais penais dos países de *common law* e *civil law*, bem como seus reflexos sobre os instrumentos de negociação em matéria penal empregados nestes países. Assim, realiza-se breve a análise das principais características dos sistemas processuais adversarial e inquisitorial, dos países de *common law* e de *civil law*, respectivamente, com especial atenção para as funções desempenhadas pelos juízes em cada um destes modelos processuais. Busca-se, ainda, identificar o sistema que norteia o processo penal brasileiro.

Esta compreensão se revela importante não apenas para posicionar adequadamente os institutos de negociação em matéria penal em relação aos sistemas processuais penais, se podem ser considerados típicos ou próprios de algum ou mesmo de nenhum sistema, mas especialmente para que se possa compreender melhor a função do juiz em torno da negociação em matéria penal, considerando os diferentes papéis que são relacionados à figura julgador dentro de cada sistema processual.

Em seguida, é feita análise das principais características do instituto da barganha nos Estados Unidos da América, especialmente considerando a influência que tal mecanismo exerce sobre os demais modelos de justiça negociada ao redor do mundo. Nessa mesma linha, são ainda analisadas duas das mais importantes diretrizes no plano comparado que podem contribuir para o desenvolvimento da justiça penal negociada no âmbito brasileiro, que são o caso *Natsvlivili* e

*Togonidze v. Georgia*, n. 9043/05, decidido pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos – TEDH, em 29 de abril de 2014, e a Regra 11 das Normas Federais de Procedimentos Criminais dos EUA.

Encerrando o primeiro capítulo, aborda-se a questão da importação de mecanismos negociais a partir dos modelos de justiça penal negociada dos países de *common law*. Embora seja de certa forma natural a convergência em direção ao modelo adversarial, a incorporação indiscriminada de elementos daquele sistema implica desconsiderar fundamentos nucleares do nosso modelo de processo penal, e não pode ser feita a devida ponderação.

O segundo capítulo do trabalho é destinado à apresentação do estado atual da denominada justiça penal negociada no Brasil. Inicia-se com um breve apanhado histórico, a fim de compreender como as diversas modalidades negociais foram sendo paulatinamente introduzidas em nosso ordenamento.

Então, adentra-se na análise dos institutos negociais penais existentes em nosso ordenamento, com a exposição de suas principais características e buscando identificar os requisitos e condições de cada um deles. Conjuntamente, busca-se identificar as principais atribuições do juiz no contexto de cada instituto negocial analisado, como, por exemplo, se participa ou não das negociações, se interfere ou não nos seus termos, se pode exercer controle sobre sua disponibilidade/obligatoriedade, entre outras questões, especialmente considerando as previsões constantes das leis que regem a matéria.

Assim, em relação à composição dos danos civis, destaca-se a opção do legislador por resgatar a importância da vítima no processo penal, na medida em que alça a reparação do dano *ex delicto* à condição de figura central, tornando-a prioritária em relação à composição penal. Nesse contexto, a pena criminal cede espaço para a indenização dos danos e prejuízos causados à vítima, em claro sinal de prevalência dos interesses da pessoa lesada em detrimento do interesse estatal na aplicação da lei penal.

Prossegue-se com a análise dos institutos da transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal. Embora sejam institutos distintos, com regramentos e pressupostos diversos, é possível identificar em todos eles um propósito comum almejado pelo legislador. É dizer, são típicos instrumentos de política criminal voltados à solução de casos penais de forma alternativa à ordinária persecução penal em juízo, por meio dos quais se busca

evitar a imposição de penas privativas de liberdade.

Dada esta semelhança, alguns problemas comuns são identificados, como, por exemplo, saber qual o papel a ser desempenhado pelo juiz na hipótese de recusa do titular da ação penal em ofertar a negociação penal. Ademais, as diretrizes que norteiam a atuação do juiz na homologação dos acordos realizados e os limites do seu agir são muito próximos em todos os três institutos.

Na sequência, aborda-se o instituto da colaboração premiada, que possui característica mais complexa e finalidade diversa dos demais. A despeito de ostentar aspectos negociais, o escopo da colaboração premiada está diretamente ligado ao seu aspecto processual, um meio de obtenção de prova destinado a facilitar a persecução penal, especialmente nos casos criminais mais complexos. Sua face negocial, embora relevante, é apenas um de seus aspectos. Não se trata, portanto, de um caminho alternativo para a resolução de casos penais, não acarreta dispensa ou abreviação da persecução penal em juízo, tampouco admite a aplicação de pena ao colaborador sem aferição de culpa. Conforme realizado com relação aos demais institutos analisados, também quanto à colaboração premiada busca-se identificar as atribuições do juiz, a fim de esclarecer suas diretrizes e limites.

No terceiro e último capítulo, analisa-se a indispensabilidade da figura do julgador também no âmbito da justiça penal negociada, considerando seu papel de terceiro imparcial, verdadeiro garante do equilíbrio entre as partes e da separação das funções constitucionais dos atores envolvidos. Destaca-se que a legalidade, a adequação da sanção e a igualdade são diretrizes fundamentais da justiça penal negociada. Realiza-se, ademais, análise dos institutos negociais em razão da sua finalidade preponderante para, a partir dessa divisão, tratar da questão do controle judicial sobre a negativa de oferecimento da barganha ou sua injustificada recusa.

Por fim, a partir da distinção das fases da justiça penal negociada, busca-se identificar as funções que são desempenhadas pelo julgador em cada uma delas. São analisadas, assim, a etapa de negociação, na qual, a despeito da limitação da atuação judicial neste momento, identifica-se o papel relevante do Poder Judiciário nos casos de injustificada recusa ou negativa de negociação por parte do órgão de acusação. Na seguinte etapa, de homologação, analisa-se qual a efetiva dimensão do controle da legalidade a ser realizado pelo juiz, além da necessidade do exame do conjunto fático-probatório e da justa causa a ser realizado pelo julgador. Encerra-se o capítulo com a análise da atuação do juiz na etapa de cumprimento ou

execução dos institutos negociais.

O estudo apresenta importância prática, considerando que para um adequado e justo funcionamento da justiça penal negociada no Brasil é imprescindível que se conheça as diretrizes e os limites que devem nortear a atuação do juiz neste âmbito, especialmente considerando que cabe ao Estado-Juiz manter o equilíbrio na relação processual, mesmo negociada, bem como garantir a preservação dos direitos do imputado, além de zelar pela adequada aplicação da lei penal ao caso concreto, como fim último da justiça criminal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFLEN, Pablo Rodrigo. A função de garantia da lei penal. Considerações acerca do princípio da legalidade. *Revista de Informação Legislativa*, a. 38, n. 150, p. 259-269, abr/jun, 2001.

ALFLEN, Pablo Rodrigo. Nota do Tradutor. In: JESCHECK, Hans-Heinrich. *Desenvolvimento, tarefas e métodos do Direito Penal Comparado*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 2006. p. 11-14.

ALFLEN, Pablo Rodrigo. Garantia da ordem pública e violação ao princípio da proporcionalidade. *Revista Bonijuris*, v. 23, n. 4, p. 9 e ss, abril, 2011.

ALSCHULER, Albert W. The Trial Judge's Role in Plea Bargaining. Part I. *Columbia Law Review*, v. 76, n. 7, p. 1059-1154, novembro, 1976.

ALSCHULER, Albert W. Plea Bargaining and Its History. *Columbia Law Review*, v. 79, n. 1, p. 1-43, Janeiro, 1979.

AMBOS, Kai. El principio acusatorio y el proceso acusatorio: un intento de comprender su significado actual desde la perspectiva histórica. In: WINTER, Lorena Bachmaier (coord.). *Proceso Penal y Sistemas Acusatorios*. Madri: Marcial Pons, 2008. p. 49-72.

ANDRADE, Flávio da Silva. *Justiça penal consensual: controvérsias e desafios*. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

ANITUA, Gabriel Ignacio. La importación de mecanismos consensuales del proceso estadounidense, en las reformas procesales latinoamericanas. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 1, n. 1, 2015.

ARMENTA DEU, Teresa. *Sistemas procesales penales: La justicia penal en Europa y América ¿Un camino de ida y vuelta?*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

ARMENTA DEU, Teresa. *Derivas de la Justicia*. Tutela de los derechos y solución de controversias en tiempos de cambios. Madri: Marcial Pons, 2021.

AVENA, Norberto. *Processo Penal*. 13 ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.

BARARÓ, Gustavo Henrique. A colaboração premiada: meio de prova, meio de obtenção de prova ou um novo modelo de justiça penal não epistêmica? In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coords.). *Colaboração premiada*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017, p. 127-149.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo Penal* [livro eletrônico]. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/104402244/v9/page/IV>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Breves observaciones sobre algunas tendencias contemporáneas del proceso penal. *Doutrinas Essenciais do Processo Penal*, v. 1, n.

1, jun. 2012. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/76764173/v1/document/76849521/anchor/a-76849521>>. Acesso em: 10 jan. 2022

BATISTA, Weber Martins; FUX, Luiz. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais e suspensão condicional do processo penal: a Lei nº 9.099/95 e a sua doutrina mais recente*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BAZZANI MONTOYA, Darío. Poderes de control del juez en la terminación anticipada del proceso por acuerdo y aceptación de cargos. *Derecho Penal y Criminología*, v. 30, n. 89, p. 147-162, setembro, 2010.

BEDÊ JUNIOR, Américo; COURA, Alexandre de Castro. Atuação do juiz no acordo de colaboração premiada e a garantia dos direitos fundamentais do acusado no processo penal brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 105, n. 969, p. 149-159, jul. 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Os Procedimentos no Juizado Especial Criminal. *Doutrinas Essenciais do Processo Penal*, v. 4, n. 1, jun. 2012. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/76764173/v4/document/77022921/anchor/a-77022921>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRANDALISE, Rodrigo da Silva. *Justiça penal negociada: negociação de sentença criminal e princípios processuais relevantes*. Curitiba: Juruá, 2016.

CALDERON, Guillermo Oliver. Reflexiones sobre los mecanismos de justicia penal negociada en Chile. *Revista Chilena de Derecho*, v. 46, n. 2, p. 451-475, 2019.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. *Colaboração premiada: lições práticas e teóricas: de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

CORDEIRO, Nefi. *Colaboração premiada: caracteres, limites e controles*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. *Revista de informação legislativa*, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009.

CUNHA, Vítor Souza. *Acordos de admissão de culpa no processo penal*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

CUNHA, Vitor Souza. O Estudo comparado da *plea bargaining* norte-americana: uma análise metodológica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 189, p. 289-310, março, 2022.

DAMAŠKA, Mirjan. Evidentiary barriers to conviction and two models of criminal procedure: A comparative study. *University of Pennsylvania Law Review*, Philadelphia, n. 121, pp. 506-589, 1972-1973.

DAMAŠKA, Mirjan R. *The Faces of Justice and State Authority. A Comparative Approach to the Legal Process*. New Haven: Yale University Press, 1986.

DAMAŠKA, Mirjan R. Aspectos globales de la reforma del proceso penal. In: *Refoma a la justicia penal en las Américas*. Washington: Ed. The Due Process of Law Foundation, 1999. p. 37-57.

DE-LORENZI, Felipe da Costa. A determinação da pena na colaboração premiada: análise da fixação dos benefícios conforme a Lei 12.850/2013 e o Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 155, p. 293-337, maio, 2019.

DE-LORENZI, Felipe da Costa. *Justiça negociada e fundamentos do direito penal: pressupostos e limites materiais para os acordos sobre a sentença*. São Paulo: Marcial Pons, 2020a.

DE-LORENZI, Felipe da Costa. Pena criminal, sanção premial e a necessária legalidade dos benefícios da colaboração premiada: aportes para uma teoria geral da justiça penal negociada. *Revista de Estudos Criminais*, a. XIX, n. 79, p. 151-183, 2020b.

DEMERCIAN, Pedro Henrique; MALULY, Jorge Assaf. *Teoria e Prática dos Juizados Especiais Criminais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2008.

DEZEM, Guilherme Madeira; SOUZA, Luciano Anderson de. *Comentários ao pacote anticrime: Lei 13.964/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Curso de Processo Penal* [livro eletrônico]. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2022. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/103828460/v8/page/1>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

DIAS, Leandro. Los acuerdos en derecho penal en Karlsruhe y Estrasburgo: análisis de las recientes sentencias del tribunal constitucional Federal alemán y del tribunal europeo de derechos humanos. *Revista Pensar en Derecho*, Buenos Aires, n. 6, p. 195-243, 2015.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Acordos sobre a sentença em processo penal: O “fim” dos Estado de Direito ou um novo “princípio”?*. Porto: Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, 2011.

FISCHER, Douglas. Apontamentos sobre algumas questões relevantes do acordo de não persecução penal – ANPP. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Coords.). *Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2022, p. 373-396.

FISHER, George. Plea Bargaining's Triumph. *Yale Law Journal*, v. 109, n. 5, p. 857-1086, 2000.

FRANCO, José Henrique Kaster. O papel do juiz no acordo de não persecução penal. In: BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). *Acordo de não persecução penal*. 2ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 433-447.



FROMMANN, Maike. Regulating Plea-Bargaining in Germany. Can the Italian Approach Serve as a Model to Guarantee the Independence of German Judges? *Hanse Law Review*, v. 5, n. 2, p. 197-220, dezembro 2009. Disponível em: <<http://hanselawreview.eu/wp-content/uploads/2016/08/Vol5No2Art04.pdf>>. Acesso em: 13/11/2021.

GASCÓN INCHAUSTI, Fernando. Características de los grandes sistemas de investigación penal del derecho comparado. *Cuadernos Digitales de Formación*, Instrucción penal en el Derecho comparado, n. 4, p. 1-25, 2011. Disponível em: <[https://eprints.ucm.es/id/eprint/26599/1/2011\\_Caracter%C3%ADsticas%20de%20los%20grandes%20sistemas%20de%20investigaci%C3%B3n%20penal%20en%20Derecho%20Comparado.pdf](https://eprints.ucm.es/id/eprint/26599/1/2011_Caracter%C3%ADsticas%20de%20los%20grandes%20sistemas%20de%20investigaci%C3%B3n%20penal%20en%20Derecho%20Comparado.pdf)>. Acesso em 15/11/2021.

GEBRAN NETO, João Pedro; ARENHART, Bianca Geórgia Cruz; MARONA, Luís Fernando Gomes. *Comentários ao novo inquérito policial: Juiz das garantias, arquivamento, acordo de não persecução penal, conforme a Lei nº 13.964/2019*. São Paulo: Quarter Latin, 2021.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Legalidade, oportunidade e consenso no Processo Penal na perspectiva das garantias constitucionais: Alemanha, Espanha, Itália, Portugal, Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

GOMES, Abel Fernandes. A Homologação da delação premiada e a atuação judicial. In: GEBRAN NETO, João Pedro. *Colaboração premiada: perspectivas teóricas e práticas*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2020.

GOMES, Luiz Flávio. A natureza jurídica da proposta do Ministério Público na suspensão condicional do processo (Lei 9.099/95, Art. 89). *Doutrinas Essenciais do Processo Penal*, v. 1, n. 1, jun. 2012. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/76764173/v4/document/77032389/anchor/a-77032389>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

GÓMEZ PAVAJEAU, Carlos Arturo; GUZMÁN DÍAZ, Carlos Andrés. Instituciones procesales penales consensuales. *Allanamiento a cargos y acuerdos de culpabilidad*. Tomo I. 2ª ed. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2019.

GÖSSEL, Karl Heinz. *El Derecho Procesal Penal en el Estado de Derecho*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Editores, v. 1, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no Processo Penal acusatório. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Brasília, v. 1, n. 18, p. 15-26, jan./jul., 2005.

HASSEMER, Winfried. La persecucion penal legalidad y oportunidad. In: *Lecciones y Ensayos*, v. 50, Buenos Aires: Editorial Astrea, 1988, p. 13-21.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal*. Trad. Pablo Rodrigo Alfen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

ILLUMINATI, Giulio. El Sistema acusatorio em Itália. In: WINTER, Lorena Bachmaier (coord.). *Proceso Penal y Sistemas Acusatorios*. Marcial Pons: Madrid, 2008. p. 135-160.

JARDIM, Afrânio Silva. O papel do poder judiciário em face do sistema processual penal acusatório. *Doutrinas Essenciais do Processo Penal*, v. 1, n. 1, jun. 2012. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/76764173/v1/document/76784540/anchor/a-76784540>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

KARAM, Maria Lucia. Delação Premiada. In: BOLDT, Rafael (Org.). *Teoria crítica e direito penal*. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, p. 205-219.

LANDSMAN, Stephan. A Brief Survey of the Development of the Adversary System. *Ohio State Law Journal*, n. 44, p. 713-742, 1983.

LANGBEIN, John H. Understanding the Short History of Plea Bargaining. *Law & Society Review*. [s.l.], v. 13, n. 2, Special Issue on Plea Bargaining, p. 261-272, 1979.

LANGBEIN, John H. *The Origins of Adversary Criminal Trial*. Oxford: Oxford University Press. 2005. E-book.

LANGER, Máximo. La dicotomía acusatorio-inquisitivo y la importación de mecanismos procesales de tradición jurídica anglosajona. Algunas reflexiones a partir del procedimiento abreviado. In: MAIER, Julio B.; BOVINO, Alberto. *El Procedimiento Abreviado*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001, p. 97-133.

LANGER, Maximo. From Legal Transplants to Legal Translations: The Globalization of Plea Bargaining and the Americanization Thesis in Criminal Procedure. *Harvard International Law Journal*, v. 45, n. 1, p. 1-64, 2004.

LANGER, Máximo. Plea Bargaining, Conviction Without Trial, and the Global Administratization of Criminal Convictions. *Annual Review of Criminology*, [s.l.], v. 4, p. 1-35, Janeiro, 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1146/annurev-criminol-032317-092255>>. Acesso em: 10/05/2022.

LOPES JR, Aury Celso Lima. *Fundamentos do Processo Penal*. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021a.

LOPES JR., Aury Celso Lima. *Direito Processual Penal*. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021b.

MAIER, Julio B. J. *Derecho procesal penal: fundamentos*. 2 ed., 3. reimp. Buenos Aires: Eds. Del Puerto, v. 1, 2004.

MALAN, Diogo Rudge. *Direito ao Confronto no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris, 2009.

MANDARINO, Renan Posella. Análise crítica da natureza jurídica da colaboração premiada. In: GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da; MANDARINO, Renan Posella (coords.). *Colaboração premiada: Novas perspectivas para o sistema jurídico-penal*. 1ª reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020, p. 383-421.

MARCÃO, Renato. *Curso de Processo Penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. 1. ed. 2. tir. Campinas: Bookseller. v. 1, 1998.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; SILVA, Luiz Felipe Sene da. Mecanismos de justiça consensual e o acordo de não persecução penal. *In*: BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). *Acordo de não persecução penal*. 2ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 51-73.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Os benefícios possíveis na colaboração premiada: Entre a legalidade e a autonomia da vontade. *In*: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coords.). *Colaboração premiada*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017, p.53-104.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Negociação do acordo de colaboração premiada e as alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/2019. *In*: GEBRAN NETO. João Pedro. *Colaboração premiada: perspectivas teóricas e práticas*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2020, p. 71-104.

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas. A expansão da justiça negociada e as perspectivas para o processo justo: a plea bargaining norte-americana e suas traduções no âmbito da civil law. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 14, n. 1, p. 334-355, 2014. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/issue/view/936>>. Acesso em: 10/09/2021.

NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 17. ed, rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis n. 12.654, 12.683, 12.714, 12.735, 12.736, 12.737 e 12.760, todas de 2012. São Paulo: Atlas, 2013.

ORTIZ PRADILLO. Juan Carlos. La delación premiada en España: instrumentos para el fomento de la colaboración con la justicia. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 39-70, jan./abr. 2017.

PALERMO, Pablo Galain. Mediação penal como forma alternativa de resolução de conflitos: a construção de um sistema penal sem juízes. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 91, p. 161 – 197, jul-ago, 2011.

PEREIRA, Cláudio José Langroiva. Justiça Penal Negociada a Participação ativa da Vítima na solução de Conflitos Penais. *Revista dos Tribunais*, v. 806, p. 418 - 430, dez. 2002.

PEREIRA, Frederico Valdez. A eficácia da colaboração premiada e controle judicial. Homologação e sentenciamento. *In*: GEBRAN NETO. João Pedro. *Colaboração premiada: perspectivas teóricas e práticas*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2020, p. 125-145.

PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. *Elementos para uma análise crítica da transação penal*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2003.

RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

REICHELDT, Luis Alberto. O direito fundamental à inafastabilidade do controle jurisdicional e sua densificação no Novo CPC. *Revista de Processo*, v. 258, p. 41-58, agosto, 2016.

SAAD, Marta; MALAN, Diogo Rudge. Origens históricas dos sistemas acusatório e inquisitivo. *Doutrinas Essenciais do Processo Penal*, v. 4, n. 1, jun. 2012. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/76764173/v4/document/77022921/anchor/a-77022921>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SCHÜNEMANN, Bernd. ¿Crisis del procedimiento penal? (¿Marcha triunfal del procedimiento penal americano en el mundo?). *Revista de Derecho Penal*, Montevideo, n. 11, p. 111-118, 2000.

SCHÜNEMANN, Bernd. Cuestiones básicas de la estructura y reforma del procedimiento penal bajo una perspectiva global. *Derecho Penal y Criminología*, v. 25, n. 76, p. 175–198, 2004. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derpen/article/view/1034>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de direito penal, processo penal e filosofia do direito*. Coord. Luís Greco. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SILVA SANCHES, Jesus-María. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

SOUSA, Marllon. *Plea Bargaining no Brasil*. Salvador: JusPodivm, 2019.

THAMAN, Stephen C. Aspectos Adversariales, Acusatorios e Inquisitivos en el Proceso Penal de los Estados Unidos. In: WINTER, Lorena Bachmaier (coord.). *Proceso Penal y Sistemas Acusatorios*. Marcial Pons: Madrid, 2008. p. 161-176.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. 6. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2004.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Juizados especiais federais cíveis e criminais: comentários à Lei n. 10.259, de 12-7-2001*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TUCCI, Rogério Lauria. Devido processo penal e alguns dos seus mais importantes corolários. *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade de São Paulo, v. 88, p. 463-484, 1993.

TULKENS, Françoise. Negotiated justice. In: DELMAS-MARTY, Mireille; SPENCER, J.R. *European criminal procedures*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

TURNER, Jenia I. Judicial Participation in plea negotiations: a comparative view. *American Journal of Comparative Law*, v. 54, 2006. p. 501-570. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=871979>>. Acesso em: 05/10/2021.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. *Barganha e Justiça Criminal Negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro*. 2. ed, 3. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021a.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. *Colaboração Premiada no Processo Penal* [livro eletrônico]. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021b.

VOGLER, Richard. El sistema acusatorio en los procesos penales en Inglaterra y en Europa Continental. In: *Proceso Penal y Sistemas Acusatorios*. WINTER, Lorena Bachmaier (coord.). Marcial Pons: Madrid, 2008. p. 177-194.

WINTER, Lorena Bachmaier. Acusatorio *versus* Inquisitivo. Reflexiones acerca del Proceso Penal. In: WINTER, Lorena Bachmaier (coord.). *Proceso Penal y Sistemas Acusatorios*. Marcial Pons: Madrid, 2008. p. 11-48.

WUNDERLICH, Alexandre. Colaboração premiada: O direito à impugnação de cláusulas e decisões judiciais atinentes aos acordos. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coords.). *Colaboração premiada*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017, p. 17-29.

ZILLI, Marcos. A Justiça Disputada e a Justiça Consensual. Os modos de solução do conflito penal. Enredos e interseções. Proposta para uma tipologia. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Coords.). *Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2022, p. 27-60.